



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS-PR

Edital de Credenciamento

001/2026

OBJETO

Credenciamento destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel/PR, com o fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte para clínicas e hospitais, a serem disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, assim como as contratações dele decorrentes, compreendidas no período de 19 de fevereiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2027.



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS-PR

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 014/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR, por meio do Sr. PEDRO LOURENÇO, Prefeito Municipal, sediado na Avenida Belo Horizonte nº 695, Centro, CEP 85.250-000, Nova Tebas-PR, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o *Credenciamento destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel/PR, com o fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte para clínicas e hospitais, a serem disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e

2.1.2. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/21;

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Para o credenciamento todos os documentos deverão ser enviados por meio do e-mail: credenciamento@novatebas.pr.gov.br com o assunto **INTENÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, devendo constar todos os dados da proponente interessada bem como toda documentação exigida por meio deste edital, a qual poderá confirmar o recebimento via telefone (42) 3141 – 2281, Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, com as seguintes informações:
- 3.2. O início do recebimento das intenções para o presente Credenciamento ocorrerá a partir das **08h00min** do dia **02/02/2026**, e permanecerá aberto durante toda a vigência do Credenciamento.
- 3.2.1. Caso a proponente envie a solicitação para intenção do credenciamento com a falta de algum dos documentos solicitados por meio deste edital a mesma não será credenciada, sendo o e-mail respondido afirmando a situação de descredenciada com a relação do que não foi atendido.
- 3.2.2. A empresa interessada em se credenciar deverá enviar documentação em conformidade com o que foi exigido em cada item/serviço contemplando também a documentação do profissional prestador.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

3.2.3. Desde que atendido aos requisitos mínimos deste edital a proponente será CREDENCIADA sendo a comunicação realizada pelo mesmo e-mail de recebimento do credenciamento.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.8. A habilitação será verificada conforme os documentos enviados via e-mail.
- 4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://www.novatebas.pr.gov.br/>].

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. A empresa será responsabilizada por:

- 6.15.1. Apresentação de profissionais sem consentimento;
- 6.15.2. Apresentação de profissionais com disponibilidade fictícia ou incompatível;
- 6.15.3. Substituição de profissionais sem autorização prévia da Secretaria;
- 6.15.4. Inexecução total ou parcial da carga horária assumida.

6.16. Em caso de comprovação de qualquer das condutas acima, a Administração poderá aplicar, conforme a gravidade e reincidência:

- 6.16.1. Advertência formal;
- 6.16.2. Redução proporcional da carga de plantões atribuída;
- 6.16.3. Suspensão temporária da participação no credenciamento;
- 6.16.4. Descredenciamento da empresa e encerramento de contrato, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail: credenciamento@novatebas.pr.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sitio eletrônico <https://www.novatebas.pr.gov.br/>.



9. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A distribuição da demanda da Administração será conforme a Ordem de chegada dos protocolos de Intenção de Credenciamento os quais só serão aceitos após o Credenciamento de fato da empresa;

9.2.1. As diárias serão distribuídas conforme demanda e sob mérito da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

9.5. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses ou conforme manifestação da secretaria requisitante, desde que não ultrapasse a vigência do Edital.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.10. Após a lavratura, e emissão do CRC o presente processo será retornado ao setor solicitante para formalização das devidas contratações.

9.11. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias após formalização da Secretaria requisitante e após a emissão da Nota de Autorização de Despesa.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, dentro do prazo de validade do presente edital, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital estando este aberto para inscrições até a data de 22 de novembro de 2026:

10.1.1. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de protocolo via e-mail, levando em conta a data e hora de chegada, pela equipe de apoio, conforme as exigências deste Edital.

10.1.2. É facultada ao agente de contratação e equipe de apoio a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

10.1.3. Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

10.1.4. Na hipótese no item anterior, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.

10.1.5. Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.

10.1.6. Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada e posterior emissão do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, dentro da vigência do Credenciamento;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 19 de fevereiro de 2026.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes.

13.4. O Município de Nova Tebas - Pr poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

13.5. O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Nova Tebas - Pr.

13.6. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.novatebas.pr.gov.br/>.

13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.9.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.9.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.9.3. ANEXO III - Modelo de Requerimento;
- 13.9.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de Responsabilidade;
- 13.9.5. ANEXO V - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 13.9.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF;
- 13.9.7. ANEXO VI – OFICIO DE SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nova Tebas-PR, 30 de janeiro de 2026.

**PEDRO
LOURENÇO**
Assinado de forma
digital por PEDRO
LOURENÇO
Dados: 2026.01.30
13:30:08 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Credenciamento destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel/PR, com o fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte para clínicas e hospitais, a serem disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As justificativas para a presente contratação foram relatadas na formalização da demanda **Proc. Administrativo 11902/2025** via sistemas de Processo Digitais da Prefeitura de Nova Tebas (PROCESSO DIGITAL – ELOTECH -OXY), encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Tebas a qual faz parte do presente processo.

3. VALOR

3.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)** para o período de 19 de fevereiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2027, conforme quantitativo abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NACIDADE DE CASCAVEL/PR PARA OS USUÁRIOS DOSUS, INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS, (PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR).	DIÁRIA	800	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência das contratações do presente Edital será até a data de 18 de fevereiro de 2027, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços deverá compreender a hospedagem em casa de apoio destinada ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Tebas/PR, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como de seus respectivos acompanhantes, quando for o caso.

5.2. A empresa contratada deverá comprovar experiência em serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de declaração, certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo recursos humanos, materiais, infraestrutura e cumprimento das normas legais e contratuais, incluindo, mas não se limitando a:

5.2.1. Disponibilização de espaço físico adequado na cidade de Cascavel-PR.

5.2.2. Disponibilização de espaço físico adequado, com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

5.2.3. Estrutura de refeitório destinada ao fornecimento das refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar);

5.2.4. Transporte dos usuários e acompanhantes entre a hospedagem e os locais de tratamento, podendo estes ser hospitais ou clínicas;

5.2.5. Disponibilização de profissionais devidamente capacitados para atender às demandas dos usuários.

5.2.6. Disponibilizar estrutura física adequada, atendendo às condições mínimas de qualidade, segurança e conforto estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.7. Garantir a execução contínua dos serviços, demonstrando capacidade operacional suficiente para atender à demanda sem comprometer a qualidade;

5.2.8. Assegurar que todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços sejam fornecidos pela própria contratada, sem necessidade de suporte ou recursos complementares por parte do Município, incluindo materiais de limpeza, gêneros alimentícios, móveis e eletrodomésticos, ressalvados os casos específicos previstos no Termo de Referência.

Forma de execução:

5.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias após a emissão da Nota de Autorização de Despesa.

5.4. A contratada deverá fornecer serviço de hospedagem (pernoite) na cidade de Cascavel/PR, incluindo alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) e transporte/translado dos usuários do SUS e seus acompanhantes entre a hospedagem e as unidades de saúde onde ocorrerão os atendimentos.

5.5. É obrigatório que a hospedagem esteja localizada em Cascavel/PR e que o transporte seja oferecido independentemente da quantidade de pacientes, garantindo condições seguras e adequadas de deslocamento, tendo em vista que muitos usuários apresentam dificuldades de mobilidade ou encontram-se em estado de saúde debilitado ou paliativo, exigindo cuidados especiais durante o trajeto.

6. DA DISTRIBUIÇÃO

6.1. O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros Credenciados, todas estarão equiparadas e a disposição para a realização dos serviços conforme solicitado no Presente Edital.



6.2. As diárias serão distribuídas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da prestação de contas pela empresa contratada, ao final de cada mês subsequente à execução dos serviços, após a devida comprovação mediante assinatura dos pacientes e/ou acompanhantes para o controle do fluxo de hospedagem devidamente registrado.

7.2. A empresa contratada será integralmente responsável pelos profissionais designados para a prestação dos serviços. Em caso de ausência de qualquer prestador, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do profissional, sem ônus para a Administração.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização de contratos será realizada pelos servidores designados através das portarias de nomeação emitidas pelo município, sendo as Portarias nº307/2023 de Fiscal de Contratos na pessoa de Dhienilson Fernandes da Paz e Portaria nº309/2023 da Gestão de Contratos na pessoa de Gabriele Fiuza Stoski.

9.2. A fiscalização provisória da presente contratação ficará de responsabilidade da servidora Rosângela Ianes e a fiscalização definitiva ficará a cargo da Sr. Jose Wagner Lino Manoel Secretário Municipal de Saúde.

9.3. A fiscalização provisória ou definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- 9.6. Na hipótese do item 9.5 nos casos de Notificação Formal a Credenciada, a mesma terá o prazo de no máximo 2 (dois) dias úteis para protocolar resposta, sob pena de encerramento do Contrato.
- 9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.11. Fiscalização da atuação dos profissionais
- 9.11.1. A Secretaria de Saúde manterá registro contínuo das escalas e plantões executados, substituições autorizadas, faltas e demais ocorrências relacionadas ao cumprimento contratual.
- 9.11.2. A qualquer tempo, a Secretaria poderá solicitar:
- Comprovação de efetiva atuação do profissional;
 - Verificação de compatibilidade de horários com outras instituições;
 - Entrevista com o profissional, via contato direto ou reunião presencial/online.
- 9.12. Fiscalização de responsabilidade trabalhista e comprovação de pagamento:
- 9.12.1. A CONTRATADA, deverá comprovação de que:
- Está realizando o pagamento.
 - A comprovação de que se trata a alínea "a" poderá ser solicitada tanto mensal quanto trimestral;
 - As comprovações poderão ser através de comprovante de pagamento RPA, Guias de recolhimento e Comprovante de transferência bancária aos profissionais.
- 9.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados de forma digital anexo ao e-mail citado no item 3.1 do Edital, devendo constar os seguintes documentos:

10.1.1. Requerimento, conforme modelo anexo III.

10.2. **Habilitação Jurídica:**

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

10.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

10.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

10.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

10.3.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;

10.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I](#));

10.5. Qualificação Técnica:

10.6. Qualificação Técnica Mínima a ser apresentada:

10.6.1. Licença ou Alvará Sanitária vigente.

10.6.2. Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente;

10.6.3. Alvará de funcionamento atualizado;

10.6.4. Apresentar escritura pública ou contrato de compra e venda do imóvel utilizado para hospedagem;

10.6.5. Caso o imóvel seja alugado, deverá ser apresentado contrato de locação vigente, com prazo de vencimento superior ao período de contratação, e declaração de que o imóvel não se encontra sob ordem de despejo.

10.6.6. Comprovar experiência prévia na área de hospedagem de casa de apoio, mediante apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica ou certificado de execução de serviços semelhantes realizados nos últimos 2 (dois) anos;

10.7. Deverão ser enviados também as Declarações da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

10.7.1. De Requerimento, conforme modelo anexo III;

10.7.2. De Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo IV do presente edital;

10.7.3. De Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo V, do presente edital;

10.7.4. De Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo VI do presente edital;

10.7.5. Todos os modelos de anexos dispostos em Edital devem ser preenchidos e enviados pela empresa Credenciada.

10.8. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

10.9. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela equipe de apoio.

10.10. O agente de contratação bem como equipe de apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Tebas - Pr.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
07.001.10.301.1001.2.701.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1035-Emenda Individual GB nº 19680006 - Custeio Atenção Primária à Saúde - 624101-3
07.001.10.301.1001.2.701.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
07.001.10.302.1001.2.706.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4900-EA - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual
07.001.10.301.1001.2.701.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	490-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual
07.001.10.302.1001.2.706.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 80.620.172/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, PEDRO LOURENÇO, brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.XXX.XXX-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 000.XXX.XXX-95.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º -----
-----, com sede na -----, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). -----, portador da Cédula de Identidade RG n.º ----- e CPF/MF n.º -----, residente e domiciliado na cidade de -----, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel/PR, com o fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte para clínicas e hospitais, a serem disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, e especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 e na INEXIGIBILIDADE n.º ___/202_, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 e a INEXIGIBILIDADE n.º ___/202_:

- I. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- II. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- III. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- IV. Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de



classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;

- V. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- VI. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- VII. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- VIII. Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- X. Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- XI. Participar de reuniões quando convocado;
- XII. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- XIII. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- XV. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- XVI. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- XVII. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 e a INEXIGIBILIDADE n.º __/202__:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, previsão constante na lei n.º 14.133/21;
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade as previsões constantes na lei n.º 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

- I. A execução dos Serviços deverá seguir estritamente o Disposto no Item 5 do Anexo I – Termo de referência o qual será apêndice do presente contrato;
- II. A Gestão e Fiscalização do contrato será conforme disposto no Item 8 e 9 do Anexo I – Termo de referência o qual será apêndice do presente contrato;
- III. A gestão documental do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município de Nova Tebas - Pr.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O valor a ser pago para a Contratada é o constante do item 3 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º 001/2026, (o qual é um valor estimativo) sendo o valor do pagamento final devendo ser comprovado conforme a prestação dos serviços elencados no presente Edital;
- II. Segue valor estimativos discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND/ MED	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01					

VALOR TOTAL: -----

PROFISSIONAL VINCULADO Processo Digitais da Prefeitura de Nova Tebas (PROCESSO DIGITAL - ELOTECH) Nº ____/202_.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da prestação de contas pela empresa contratada, ao final de cada mês subsequente à execução dos serviços, após a devida comprovação mediante assinatura dos pacientes e/ou acompanhantes para o controle do fluxo de hospedagem devidamente registrado.

§2º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§3º Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- I. Os prazos de execução e vigência do presente contrato será até ____ de ____ de 202_, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação de multa conforme previsto no



Edital de Credenciamento 001/2026 e conforme previsto na Lei de 14.133/21.

- II. Será garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO

- I. Para a execução do objeto desta contratação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- I. Os preços estipulados neste contrato poderão ser reajustados, observando-se as condições e os índices oficiais aplicáveis, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes.
- II. O reajuste será aplicado na periodicidade estabelecida no edital e no contrato, mediante requerimento formal da parte interessada, acompanhado da documentação que comprove a variação dos custos dos insumos e demais elementos que compõem o preço contratual.
- III. Além do reajuste, o contrato poderá ser objeto de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem as condições iniciais da contratação;
 - b) Variação superveniente nas condições econômicas que impactem os custos da execução contratual.
- IV. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.
- II. Parágrafo Único. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.
- III. O ANEXO I – Termo de Referência será anexado com apêndice do presente contrato sendo o mesmo



parte integrante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- I. Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- II. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Tebas-PR, __ de _____ de 202_.

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR
CONTRATANTE

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL:

TESTEMUNHA 1
NOME E CPF

TESTEMUNHA 2
NOME E CPF



ANEXO III

REQUERIMENTO

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
FONE:
EMAIL:

À Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

1. A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº.....através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº..... vem requerer o **Credenciamento destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel/PR, com o fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte para clínicas e hospitais, a serem disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

2. Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

ITEM/ LOTE	PROFISSIONAL/EMPRESA	NOME	Nº DE REGISTRO	CPF

3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], ____ de _____ de 20__.

Carimbo do CNPJ/MF

Atenciosamente,

(razão social, nome e assinatura do responsável legal)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento Nº 001/2026, instaurado pelo Município de Nova Tebas - Pr, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de _____ de 20_.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]

[CNPJ]



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 20_.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]

[CNPJ]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR
CREDENCIAMENTO n.º 001/2026

Com vistas à participação CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 20_.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]

[CNPJ]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO VII – OFICIO DE SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Abertura de Processo Licitatório de Credenciamento para Contratação de Casa de Apoio – Cascavel/Pr.

Objeto e Justificativa*:

I – OBJETO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Tebas, por meio deste Pedido de Credenciamento, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (pernoite) na cidade de Cascavel/PR, com fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Em observância ao Parágrafo Único da Lei nº 8.080/1990, que estabelece que também são ações de saúde aquelas destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Com base no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Tendo em vista a necessidade decorrente do deslocamento de usuários deste município até a cidade de Cascavel-PR para tratamento de Oncologia, especialidade médica responsável pelo tratamento do câncer, o qual requer acompanhamento contínuo e uma equipe multiprofissional, em virtude das particularidades do tratamento, dos efeitos colaterais das medicações e da vulnerabilidade imunológica dos pacientes;

Diante do fato de que o município de Nova Tebas está localizado a aproximadamente 260 km de Cascavel, e de que os usuários vêm enfrentando longas jornadas de deslocamento, partindo nas primeiras horas da manhã e retornando apenas à noite, o que acarreta grande desgaste físico e emocional aos pacientes e acompanhantes;

Em virtude da necessidade de garantir segurança, conforto e dignidade aos usuários e motoristas responsáveis pelo transporte, evitando riscos decorrentes de viagens prolongadas e repetitivas;

Com base na responsabilidade desta administração em zelar pelas condições sociais e econômicas relacionadas ao custeio e à continuidade dos tratamentos de saúde dos munícipes;

É imprescindível que a empresa contratada esteja localizada nas proximidades dos hospitais e clínicas onde são realizados os tratamentos, de forma a facilitar o deslocamento e reduzir o tempo de trajeto dos pacientes, bem como que ofereça obrigatoriamente o transporte entre a hospedagem e os locais de atendimento médico, garantindo conforto, segurança e pontualidade no comparecimento às sessões.

Dessa forma, justifica-se o presente credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com alimentação e transporte aos pacientes encaminhados para tratamento oncológico na cidade de Cascavel-PR, assegurando-lhes condições adequadas de acolhimento, descanso e deslocamento durante todo o período de tratamento.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da prestação de contas pela empresa contratada, ao final de cada mês subsequente à execução dos serviços, após a devida comprovação mediante assinatura dos pacientes e/ou acompanhantes para o controle do fluxo de hospedagem devidamente registrado.

Requisitos da Contratação:

A prestação dos serviços deverá compreender a hospedagem em casa de apoio destinada ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Tebas/PR, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como de seus respectivos acompanhantes, quando for o caso.

Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada deverá comprovar experiência em serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de declaração, certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo recursos humanos, materiais, infraestrutura e cumprimento das normas legais e contratuais, incluindo, mas não se limitando a:

Disponibilização de espaço físico adequado, com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Estrutura de refeitório destinada ao fornecimento das refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar);

Transporte dos usuários e acompanhantes entre a hospedagem e os locais de tratamento, podendo estes ser hospitais ou clínicas;

Disponibilização de profissionais devidamente capacitados para atender às demandas dos usuários.

Requisitos para Participação no Credenciamento

Poderão participar do credenciamento as empresas que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

I. Caso o imóvel utilizado para hospedagem seja de propriedade do responsável, deverá ser apresentado escritura pública ou contrato de compra e venda devidamente registrado.

II. Caso o imóvel seja alugado, deverá ser apresentado contrato de locação vigente, com prazo de vencimento superior ao período de contratação, e declaração de que o imóvel não se encontra sob ordem de despejo.

III. Possuir Alvará de Funcionamento atualizado;

Secretaria Municipal de Saúde de Nova Tebas
Gabinete da Secretária

Rua Constantina, 712 – centro – 85.250-000 – Nova Tebas – Paraná – Brasil – Fone: (42) 3643-1147
smsnovatebas@gmail.com

IV. Comprovar experiência prévia na área de hospedagem de casa de apoio, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou certificados de execução de serviços semelhantes realizados nos últimos 2 (dois) anos;

V. Possuir Licença ou Alvará Sanitário vigente;

VI. Possuir Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VII. Disponibilizar estrutura física adequada, atendendo às condições mínimas de qualidade, segurança e conforto estabelecidas no Termo de Referência;

VIII. Garantir a execução contínua dos serviços, demonstrando capacidade operacional suficiente para atender à demanda sem comprometer a qualidade;

IX. Assegurar que todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços sejam fornecidos pela própria contratada, sem necessidade de suporte ou recursos complementares por parte do Município, incluindo materiais de limpeza, gêneros alimentícios, móveis e eletrodomésticos, ressalvados os casos específicos previstos no Termo de Referência.

Forma de Execução:

A contratada deverá fornecer serviço de hospedagem (pernoite) na cidade de Cascavel/PR, incluindo alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) e transporte/translado dos usuários do SUS e seus acompanhantes entre a hospedagem e as unidades de saúde onde ocorrerão os atendimentos.

É obrigatório que a hospedagem esteja localizada em Cascavel/PR e que o transporte seja oferecido independentemente da quantidade de pacientes, garantindo condições seguras e adequadas de deslocamento, tendo em vista que muitos usuários apresentam dificuldades de mobilidade ou encontram-se em estado de saúde debilitado ou paliativo, exigindo cuidados especiais durante o trajeto.

IV – JUSTIFICATIVA DA CESTA DE PREÇO

O levantamento de preços foi realizado em conformidade com recomendação do Decreto Municipal 05/2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Após análise desta Secretaria, considerando as especificidades técnicas do objeto, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e a agilidade processual, optou-se pela realização do Credenciamento para a Contratação Direta. Essa forma foi considerada mais adequada, pois o credenciamento prévio dos fornecedores permite maior eficiência na verificação documental, tornando o processo mais célere, seguro e transparente.

A busca por orçamentos para compor a cesta de preços se concentraram em:

FORNECEDOR FÍSICO: Foram encaminhadas 3 (três) solicitações de orçamento por e-mail, das quais uma obtivemos resposta. O orçamento recebido abrange todas as categorias envolvidas no processo.

CONTRATO ANTERIOR ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 INEXIGIBILIDADE - NOVA TEBAS: contratação de empresa especializada com serviço de hospedagem (pernoite) na cidade de Cascavel-PR, com fornecimento de alimentação (café da manhã/tarde, almoço, lanche da tarde e jantar), incluso transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do sistema único de saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – tfd.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025 - GUARACIABA - SC: credenciamento de empresas para prestação de serviços de hospedagem e alimentação de paciente e/ou acompanhante encaminhados pela secretaria de saúde de Guaraciaba para tratamento no município de Cascavel, conforme lei municipal 3.783 de 17/07/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 CONTRATO 02/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE – SC: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagem para os pacientes encaminhados através do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC ao Centro de Oncologia de Cascavel – CEONC para tratamento de saúde.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº28/2025 - MUNICÍPIO DE TERRA BOA – PR: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte (Casa de Apoio), com disponibilidade 24 horas por dia, visando atender os pacientes e seus acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa para tratamento médico no Município de Cascavel/PR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2025 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ: contratação de empresa especializada nos serviços de hospedagem no município de Cascavel - PR para pacientes em tratamento fora do domicílio.

TERMO DE CONTRATO Nº: 15/2025 – PROCESSO: 8/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 8/2025 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC: contratação de empresa especializada que forneça hospedagem de acompanhantes e pacientes que estão em tratamento junto ao CEONC - centro de oncologia de cascavel - pr.

Utilizando a MEDIANA como valor de referência, a Cesta de Preços fica definida da seguinte forma:

Menor Preço: R\$ 104.000,00

Mediana de Preço: R\$ 112.000,00

Média de Preço: R\$ 114.868,57

V - FONTES DE RECURSOS A SEREM UTILIZADAS:

As despesas deverão ocorrer pela fonte de recurso: 303.

VI – FISCALIZAÇÃO:

Fica a cargo da fiscalização provisória a Sra. Rosangela Ianes, e da fiscalização definitiva a Sra. Márcia Regina Rossi.

VII – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de arbítrio próprio da administração contratante, observadas os seus interesses e de acordo com os limites e condições previstos na legislação vigente.

Atenciosamente

Márcia Regina Rossi
Secretária Municipal de Saúde

ITEM	CÓDIGO BR / CATMAT	DESCRIÇÃO DOS ITENS EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO BR / CATMAT (COMPRASNET)	UND/MED	QUANT.	CONTRATO ANTERIOR ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 INEXIGIBILIDADE - NOVA TEBAS	FORNECEDOR FÍSICO: Hotel Santa Ana - J. KUSS	Processo Licitatório nº 53/2025 Inexigibilidade Nº 09/2025 - Guaraciaba - SC	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 CONTRATO 02/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 Processo Administrativo nº28/2025 - MUNICÍPIO DE TERRA BOA - PR	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2025 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná	TERMO DE CONTRATO Nº. 15/2025 - PROCESSO: 8/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 8/2025 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC	MÉDIA DOS PREÇOS ENCONTRADOS	MEDIANA DOS PREÇOS ENCONTRADOS	VALOR TOTAL SOBRE A MÉDIA	VALOR TOTAL SOBRE A MEDIANA	VALOR TOTAL SOBRE O MENOR PREÇO
1	14222	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CASCAVEL/PR PARA OS USUÁRIOS DO SUS, INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS, (PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR)	DIÁRIAS	800	R\$ 130,00	R\$ 145,00	R\$ 135,00	R\$ 173,26	R\$ 140,00	R\$ 131,84	R\$ 150,00	R\$ 143,59	R\$ 140,00	R\$ 114.868,57	R\$ 112.000,00	R\$ 104.000,00

	MENOR PREÇO
	VALOR OBTIDO PELA A MÉDIA
	VALORES OBTIDOS PELA A MEDIANA

R\$ 114,868.57 R\$ 112,000.00 R\$ 104,000.00

Assinado por:

Márcia Regina Rossi

13/10/2025 - 15:11

0RE5RLJAT8KEGNAUJV12XW



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASCAVEL

2 mensagens

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>

8 de outubro de 2025 às 08:26

Para: fggcontabil@hotmail.com

BOM DIA,

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, solicitar **orçamento para o item constante na tabela em anexo**, tendo em vista a abertura de processo licitatório.

Caso haja interesse desta empresa em fornecer os referidos itens, pedimos a gentileza de preencher e encaminhar o orçamento devidamente assinado e carimbado, preferencialmente em resposta a este mesmo e-mail, **no prazo de até 03 (três) dias** a contar da presente data.

No orçamento deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- Nome da Empresa;
- CNPJ;
- Endereço e telefone de contato;
- Assinatura e carimbo;
- Data de emissão;
- Validade do orçamento;
- Prazo de entrega.

Ressaltamos que **o envio do orçamento não compromete a empresa à participação no processo licitatório**, servindo apenas como meio de consulta e conhecimento dos produtos e valores praticados no mercado.

Aproveitamos o ensejo para reiterar votos de distinta consideração e elevada estima.

Desde já agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.

ADRIANA CARVALHO
CHEFE DE LICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde - Nova Tebas/PR.
Tel.: (42) 3141-2288
Wpp.: (42) 9 9849-2770



 **TERMO DE REFERENCIA.docx**
459K

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>
Para: fggcontabil@hotmail.com

13 de outubro de 2025 às 08:41

Assunto: Reforço de Solicitação de Orçamento

Bom dia, Prezados(as),

Encaminhei um pedido de orçamento no dia **08/10**, porém até o momento não obtive retorno.
Gentileza verificar e, se possível, **enviar o orçamento ainda hoje**, pois o prazo para recebimento **vence nesta data**.

Agradeço desde já pela atenção e colaboração.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASCAVEL

2 mensagens

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>

8 de outubro de 2025 às 08:33

Para: santaanacascavel@hotmail.com

BOM DIA,

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, solicitar **orçamento para o item constante na tabela em anexo**, tendo em vista a abertura de processo licitatório.

Caso haja interesse desta empresa em fornecer os referidos itens, pedimos a gentileza de preencher e encaminhar o orçamento devidamente assinado e carimbado, preferencialmente em resposta a este mesmo e-mail, **no prazo de até 03 (três) dias** a contar da presente data.

No orçamento deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- Nome da Empresa;
- CNPJ;
- Endereço e telefone de contato;
- Assinatura e carimbo;
- Data de emissão;
- Validade do orçamento;
- Prazo de entrega.

Ressaltamos que **o envio do orçamento não compromete a empresa à participação no processo licitatório**, servindo apenas como meio de consulta e conhecimento dos produtos e valores praticados no mercado.

Aproveitamos o ensejo para reiterar votos de distinta consideração e elevada estima.

Desde já agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.

ADRIANA CARVALHO

CHEFE DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde - Nova Tebas/PR.

Tel.: (42) 3141-2288

Wpp.: (42) 9 9849-2770



 **TERMO DE REFERENCIA.docx**
459K

Hotel Santa Ana <santaanacascavel@hotmail.com>
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>

8 de outubro de 2025 às 14:04

Boa tarde!

Segue em anexo o orçamento.

Dúvidas, a disposição.

Grato,

Hotel Santa Ana

Especializado na Hospedagem de Pacientes

[Rua do Rosário, 372 - Ciro Nardi](#)

Cascavel - PR

Tel. (45) 3223-8913

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 8 de outubro de 2025 08:33

Para: santaanacascavel@hotmail.com <santaanacascavel@hotmail.com>

Assunto: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASCAVEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Orçamento Nova Tebas 2025-26 - Hotel Santa Ana.pdf**
272K



SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASCAVEL

2 mensagens

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>
Para: jpsassessoria@gmail.com

8 de outubro de 2025 às 08:48

BOM DIA,

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio deste, solicitar **orçamento para o item constante na tabela em anexo**, tendo em vista a abertura de processo licitatório.

Caso haja interesse desta empresa em fornecer os referidos itens, pedimos a gentileza de preencher e encaminhar o orçamento devidamente assinado e carimbado, preferencialmente em resposta a este mesmo e-mail, **no prazo de até 03 (três) dias** a contar da presente data.

No orçamento deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- Nome da Empresa;
- CNPJ;
- Endereço e telefone de contato;
- Assinatura e carimbo;
- Data de emissão;
- Validade do orçamento;
- Prazo de entrega.

Ressaltamos que **o envio do orçamento não compromete a empresa à participação no processo licitatório**, servindo apenas como meio de consulta e conhecimento dos produtos e valores praticados no mercado.

Aproveitamos o ensejo para reiterar votos de distinta consideração e elevada estima.

Desde já agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.

ADRIANA CARVALHO

CHEFE DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde - Nova Tebas/PR.

Tel.: (42) 3141-2288

Wpp.: (42) 9 9849-2770



 **TERMO DE REFERENCIA.docx**
459K

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>
Para: jpsassessoria@gmail.com

13 de outubro de 2025 às 08:41

Assunto: Reforço de Solicitação de Orçamento

Bom dia, Prezados(as),

13/10/2025, 14:30

Gmail - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASCAVEL

Encaminhei um pedido de orçamento no dia **08/10**, porém até o momento não obtive retorno.

Gentileza verificar e, se possível, **enviar o orçamento ainda hoje**, pois o prazo para recebimento **vence nesta data**.

Agradeço desde já pela atenção e colaboração.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OS FORNECEDORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND/MED	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CASCAVEL/PR PARA OS USUÁRIOS DO SUS, INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS, (PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR)	DIÁRIA	800	R\$145,00	R\$116.000,00

Peço encarecidamente que o orçamento a ser encaminhado contenha obrigatoriamente as seguintes informações:

- Nome da Empresa; **J. KUSS E CIA LTDA – EPP (Hotel Santa Ana)**
- CNPJ; **06.940.608/0001-82**
- Endereço e telefone de contato; **Rua do Rosário, 372 – Ciro Nardi – Cascavel – PR – 85802-005**
- Assinatura e carimbo do responsável; **Evandro Luiz Gaffuri**
- Data de emissão; **08 de outubro de 2025**
- Validade do orçamento (não inferior a 30 dias); **120 dias**
- Prazo de entrega. **Imediato**

HOTEL SANTA ANA
J. KUSS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.940.608/0001-82
Rua do Rosário, 372
FONE (45) 3223-8913
85802-005 CASCAVEL - PR

J KUSS E CIA Assinado de
forma digital por J
LTDA:06940 KUSS E CIA
608000182 LTDA:0694060800
0182

TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2025



Processo Licitatório nº 53/2025
Inexigibilidade Nº 09/2025
Chamamento Público para Credenciamento

CONTRATANTE: O Município de Guaraciaba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua presidente Kennedy, nº 455, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.355.924/0001-27 na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Ordenador Sr. **CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI**, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Guaraciaba/SC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**;

CREDCIADA: e a empresa **J Kuss e Cia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.940.608/0001-82, com sede à Rua do Rosário, 372, Bairro Ciro Nardi, em Cascavel - PR, neste ato representada por seu procurador legal, Senhor **Evandro Luiz Gaffuri**, inscrito no CPF nº 081.517.819-04 e demais documentos, denominado **CREDCIADA**.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Contratual de Credenciamento tem como objeto o **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DIÁRIAS DE PACIENTE E/OU ACOMPANHANTE** ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA PARA TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os itens credenciados e o valor a ser pago por cada hospedagem são indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	Valor Uni	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA) DE PACIENTE E/OU ACOMPANHANTE EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL. OFERTAR NO MÍNIMO 3 REFEIÇÕES AO DIA.	Uni	700	R\$ 135,00	R\$ 94.500,00
TOTAL					R\$ 94.500,00

2.2. Caso houver mais de um credenciado para hospedagem, os serviços serão disponibilizados para escolha do usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE



8.1. O prazo de vigência do termo contratual de credenciamento será de **12 (doze) MESES contados da data da assinatura do contrato, limitados até o dia 08 de AGOSTO de 2026**, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, após a entrega do objeto e o recebimento definitivo deles, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, e RELATORIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

4.2. O Município de Guaraciaba não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

4.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	212
Órgão:	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	3 - Departamento de Saúde
Ação:	2012 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Média e Alta Complexidades - MAC/TFD
Vínculo:	150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Subelemento:	33390398000000000000 - Hospedagens

Código Reduzido:	212
Órgão:	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	3 - Departamento de Saúde
Ação:	2012 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Média e Alta Complexidades - MAC/TFD
Vínculo:	150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Subelemento:	33390394100000000000 - Fornecimento de alimentação

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Subcontratação:

6.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual, conforme art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto Municipal nº 239/2023.

Garantia da Contratação:

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões contantes no estudo técnico preliminar.

6.3. A empresa deverá possuir local de estadia hotel/pensão/pousada no perímetro urbano da cidade de Cascavel/PR.

6.4. Tal limitação se deve ao fato de na maioria dos casos, os pacientes estarem debilitados pelo tratamento médico.



Condições de execução:

6.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.5.1 Os serviços serão prestados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.5.2 A execução do objeto se dará de forma contínua, conforme demanda, durante o período de vigência contratual, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/SC, respeitando os quantitativos previstos no contrato.
- 6.5.3 A empresa contratada deverá disponibilizar leito para pernoite com disponibilidade de 03 (três) refeições ao dia (café, almoço e janta).
- 6.5.4 Só receberão o auxílio pacientes que necessitem de pernoite, não sendo permitido somente refeição;
- 6.5.5 A Secretaria de Saúde somente autorizará a hospedagem de acompanhante com autorização prévia, sendo inclusive autorizado somente um único acompanhante por paciente do Município.
- 6.5.6 A estadia no hotel/casa de apoio deverá iniciar imediatamente após a presença do paciente e seu acompanhante no local.
- 6.5.7 O município de Guaraciaba/SC irá descolar os pacientes até o hotel/pensão, que deverá estar situado no perímetro urbano do município de Cascavel/PR.
- 6.5.8 Todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto desta licitação serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 6.5.9 Qualquer falha na prestação dos serviços ou descumprimento das exigências contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na lei nº 14.133/2021, bem como na rescisão do contrato.
- 6.5.10 Estar regularmente constituída e possuir autorização legal para atuar com hospedagem (hotel, pousada ou estabelecimento similar);
- 6.5.11 O contratado deverá fornecer os serviços com base nos encaminhamentos realizados pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade da contratada.
- 6.5.12 **Em situações normais, a administração se compromete em comunicar o contratado com antecedência para não haver infortúnios na prestação do serviço.**
- 6.5.13 **O contratado deverá oferecer alimentação, sendo no mínimo café da manhã ou almoço ou jantar.**
- 6.5.14 **O estabelecimento deverá estar situado no perímetro urbano do Município de Cascavel/PR**
- 6.5.15 Ademais, seguirá as normas da Lei Municipal 3.783 de 17/07/2025.

Rotinas a serem cumpridas

6.6. Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados.

6.6.1. Relatórios mensais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, ou enviados via e-mail ou whatsapp, contendo o número de atendimentos realizados, lista de pacientes com assinaturas dos mesmos, relatório de serviço (disponibilizado pela secretaria) e demais informações pertinentes.

Materiais a serem disponibilizados:

6.7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, hospedagem, alimentação, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento do objeto pela contratada, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante.

Especificação da garantia do serviço:

6.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

6.9 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São responsabilidades da CREDENCIADA aquelas indicadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba, aquelas indicadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Caso o a empresa seja DESCREDENCIADA, o contrato será rescindido, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza

9.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
 - I - compensatória;
 - II - de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

10.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

10.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



- IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
- VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

10.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;**
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.**

10.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

10.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

10.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.



10.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

10.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

10.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

10.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avincadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. Comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização:

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

11.7. Conforme Portaria Municipal 159, de 10 de fevereiro de 2025, ficam designada as servidoras Jocélia Da Silva e Maiane Gasperin como fiscais do contrato.

11.8. As funções do fiscal são aquelas que constam no art. 148 do decreto 239/2023.

11.9. O gestor do Contrato será o Secretário da pasta.

11.10. As atribuições do gestor do contrato são aquelas que constam no Art. 145 do Decreto 239/2023.

11.11. O gestor e fiscais nomeadas acima ficam designadas para a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, conforme Decreto Municipal nº 239/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CREDENCIADA:

a) A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

12.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

12.4. A CREDENCIADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

12.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CREDENCIADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.



12.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, 14 de Agosto de 2025.



Assinado eletronicamente por:
CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI
027.702.069-74
14/08/2025 10:41:25

Claudemir Luiz Parmigiani
Fundo Municipal de Saúde
Representante legal do CONTRATANTE

J KUSS E CIA

LTDA:06940608000182

J Kuss e Cia LTDA

Evandro Luiz Gaffuri

Representante legal da CREDENCIADA

Assinado de forma digital
por J KUSS E CIA
LTDA:06940608000182

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Maiane Gasperin
Fiscal do Contrato

Jocélia da Silva
Fiscal do Contrato



Assinado eletronicamente por:
JOCELIA DA SILVA
075.901.249-07
15/08/2025 08:17:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.



Contrato nº 20/2025

Última atualização 18/08/2025

Local: Guaraciaba/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC

Unidade executora: 11003 - Departamento de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 53/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/08/2025 **Data de assinatura:** 15/08/2025 **Vigência:** de 15/08/2025 a 08/08/2026

Id contrato PNCP: 11355924000127-2-000187/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Id contratação PNCP: [11355924000127-1-000058/2025](#)

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTE E/OU ACOMPANHANTE ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA PARA TRATAMENTO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CONFORME LEI MUNICIPAL 3.783 DE 17/07/2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 94.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.940.608/0001-82 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: J. KUSS E CIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
TERMO_CONTRATUAL_DE_CREDENCIAMENTO_N_20.2025__J._Kuss_e_Cia_LTDA.pdf	18/08/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

LICITAÇÕES

Início > Licitações/Contratos/Compras > Relatórios diversos das Licitações e da execução de contratos que visam atender Lei da Tr... > Licitações

Última atualização: ↻ (/transparencia/licitacoes?flagLogDataAtualizacao=1)

Município de Laranjeiras do Sul

Pregão 25 / 2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL □ PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Justificativa

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL □ PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Documentos

CONTRATO 062-2025 - J KUSS & CIA LTDA
HOMOLOGAÇÃO - PE 025-2025 - HOSPEDAGEM CASCAVEL

Anexos

Pregao Eletronico 025-2025 - Hospedagem Cascavel

Abertura e avaliação das propostas

Início do recebimento 12/03/2025 - Hora inicial 08h00min

Término do recebimento 31/03/2025 - Hora final 08h00min

Início da disputa

Dia 31/03/2025 - após a avaliação das propostas pelo(a)
Pregoeiro(a).

Valor máximo

197.760,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos e sessenta reais).

[Voltar](#)

Detalhes da Licitação

Lotes/Itens		Vencedores	Propostas					
Lote	Item	Código	Produto/Serviço	Descrição	Quantidade	Preço de Abertura*	Preço de Compra*	Situação
1	1	45644	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	NOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CASCAVE...	1.500,00	131,84	131,84	Vencedor

*VALOR UNITÁRIO

Contratos / Atas de Registro de Preços por Contrato

Abrir	Entidade de origem	Licitação	Modalidade	Fornecedor	Número (Contrato/Ata)	Tipo (Contrato/Ata)	Vigência	Valor
	Município de Laranjeiras do Sul	25/2025	Pregão	J KUSS & CIA LTDA	62	Prestação de serviços	29/04/2025 - 28/04/2026	197.760,00

[🏠 Página inicial \(/transparencia\)](#)

Município de Laranjeiras do Sul
RUA EXP. JOÃO MARIA ESQ. AV. SANTOS
DUMONT, 1020
Centro - Laranjeiras do Sul - PR

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul
Rua Sete de Setembro, 01 - Praça Rui
Barbosa - Centro - Laranjeiras do Sul - Pr

camara@cmls.pr.gov.br
42-3635-6861
08:00 às 12:00 horas das 13:00 às 17:00
horas

**Informações atualizadas em
tempo real**

Versão do Sistema: **500.2079e**

Data de atualização: **07/10/2025**

21:09

Número de Acessos: **1987070**

Desenvolvido por





TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Inexigibilidade nº 03/2025
Processo Administrativo nº28/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERRA BOA E A EMPRESA J. KUSS & CIA LTDA.

MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, 240 – Terra Boa/PR, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **VALTER PERES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6-SSP/PR e do CPF sob nº 534.948.579-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **“J. KUSS & CIA LTDA”**, inscrita CNPJ/MF nº06.940.608/0001-82, sediada Rua do Rosário, nº 372, Bairro Ciro Nardi, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **EVANDRO LUIZ GAFFURI** portador da Cédula de Identidade RG nº 9.124.483-7 e do CPF sob nº 081.517.819-04, e a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o serviço conforme descrito no objeto, tendo em vista o que consta no Processo nº 28/2025. e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDECIMANETO Nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte (Casa de Apoio), com disponibilidade 24 horas por dia, visando atender os pacientes e seus acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa para tratamento médico no Município de Cascavel/PR**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e Decretos Municipais n. 3.316/2022, 3.318/2022, 3.319/2022 e 3.315/2022, além das demais normas legais em vigor, de acordo com as condições previstas nos Anexos e Termo de Referência.

1.2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados, conforme previsto no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. TERMO DE REFERENCIA E ETP;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificado e conforme as cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospedagem e hospitalidade Coletiva especializada com atendimento de 24 horas aos usuários dos SUS em tratamento na cidade de Cascavel/PR	Unid	1.500	R\$140,00	R\$210.000,00
2	Hospedagem e hospitalidade Individual especializada com atendimento de 24 horas aos usuários dos SUS em tratamento na cidade de Cascavel/PR	Unid	250	R\$250,00	R\$62.500,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o primeiro pagamento na entrada da paciente na clínica, desde que emitida a Nota Fiscal, os demais a cada 30 dias subseqüentes, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico e Cronograma de execução;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

k) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

b) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

c) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

l) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

m) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

n) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

q) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

r) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

s) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

t) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

u) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



- v) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- w) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa;
- x) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (30 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)



[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 127 da Lei nº 14.123/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 128 e 129](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.123, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Órgão	10
Unidade	001
Ação	2114
Elemento	339039
Vínculos	494 – 1016 – 1017- 1000 – 519

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Boa-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Terra Boa, 01 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TERRA BOA
CONTRATANTE

J. KUSS & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

MARIELY CRISTINA VRECCHI MARQUES ROSA
Diretora Departamento de Gestão e Planejamento

Contrato nº 73/2025

Última atualização 08/04/2025

Local: Terra Boa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE TERRA BOA **Unidade executora:** 75793786000140 - Unidade administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 28/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/04/2025 **Data de assinatura:** 01/04/2025 **Vigência:** de 01/04/2025 a 01/04/2026

Id contrato PNCP: 75793786000140-2-000021/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: [75793786000140-1-000033/2025](#)

Objeto:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte (Casa de Apoio), com disponibilidade 24 horas por dia, visando atender os pacientes e seus acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa para tratamento médico no Município de Cascavel/PR.

VALOR CONTRATADO

R\$ 272.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.940.608/0001-82 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: J. KUSS & CIA LTDA - ME.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO N 73-2025 - INX N 03-2025 - J KUSS.pdf	08/04/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: 

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº: 15/2025 – FMS

PROCESSO: 8/2025 – FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 8/2025 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO CEONC (CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

CONTRATADA: J KUSS & CIA LTDA – ME.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal em exercício**, o Sr. **Alcir Alceu Sawaris**, inscrito no CPF/MF sob nº 025.202.539-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J KUSS & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.940.608/0001-82, estabelecida na Rua Rosário, 372, Bairro Ciro de Nardi, Cascavel - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Guilherme Gustavo Kuss, inscrito no CPF/MF sob nº 089.340.349-04, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 8/2025 – FMS, homologado em 30/06/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem (hotelaria) para pacientes em tratamento médico no Centro de Oncologia de Cascavel – CEONC, que necessitam de estadia temporária no município durante o período de realização de procedimentos como quimioterapia, radioterapia, exames ou consultas especializadas, para atender da Secretaria Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira – SC.

1.2 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada na cidade de Cascavel – PR, seguindo as especificações do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

O futuro é aqui!



3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses e o contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Início.

3.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
J KUSS & CIA LTDA - ME				
1 - HOSPEDAGEM/CASA DE APOIO EM CASCAVEL/PR PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO MEDICO NO HOSPITAL CEONC CENTRO DE ONCOLOGIA - Marca: Propria	UN	1.000,000	150,0000	R\$ 150.000,00
Total geral:				R\$ 150.000,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, onerando a dotação orçamentária nº 144, recurso 1.600.0000.0020.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O futuro é aqui!



5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 6.715/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



7.4 A Contratante poderá solicitar a apresentação, a cada pedido de pagamento pela Contratada, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Dionísio Cerqueira;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- n)** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- o)** no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- p)** no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;



7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 20 (vinte) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Contratante, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 6.715/2023.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados

a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.



10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas	6	Por mês



	e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o



caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;



e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento



formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:



- I - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Setor de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal, e, as respectivas respostas serão publicadas em *síte* oficial da Prefeitura.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da presente Processo Licitatório.

14.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



Dionísio Cerqueira, 30 de Junho de 2025.

<p>ALCIR ALCEU SAWARIS: 02520253932</p> <p>Assinado digitalmente por ALCIR ALCEU SAWARIS:02520253932 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=ALCIR ALCEU SAWARIS:02520253932 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui! Data: 2025.06.30 10:11:42-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0</p> <hr/> <p>Alcir Alceu Sawaris Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>Guilherme Gustavo Kuss J KUSS & CIA LTDA – ME. CONTRATADA</p>
<hr/> <p>1ª Testemunha Nome: Elisiane da Rocha</p>	<hr/> <p>2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira</p>
	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p> <hr/> <p>Assessora Jurídica do Município Adriana Verona Kunsler OAB/SC 49.468</p>



PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Canal oficial da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC.

[INÍCIO](#)[MUNICÍPIO](#)[GOVERNO](#)[TRANSPARÊNCIA](#)[NOTÍCIAS](#)[CARTA DE SERVIÇOS](#)[TURISMO](#)[CONTATO](#)

Você está aqui: [Início](#) » [Licitação](#) » PREGÃO PRESENCIAL 8/2025 – FMS

Pregão

PREGÃO PRESENCIAL 8/2025 – FMS

DADOS GERAIS

Nº do Edital : 8/2025

Modalidade : Pregão

Data da Abertura : 30/06/2025

Local : PREFEITURA SALA DE LICITAÇÕES

Informações Municipais

Prefeito(a): Bianca Moreira Maran Bertamoni

Vice Prefeito(a): Alcir Alceu Sawaris

Microrregião: Microrregião do Extremo Oeste de Santa Catarina

Aniversário: 14/03

Habitantes: 15545 (IBGE/2019)

Eleitores: 11530 (TSE/2019)

SETOR RESPONSÁVEL : SAÚDE

PIB: R\$ 394.622.000,00 (IBGE/2018)

ENTIDADE : SAÚDE

Valor Global R\$: 150.000,00

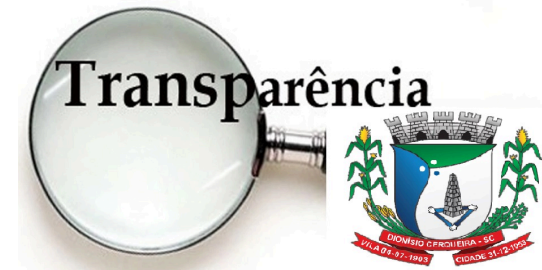
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTES E PACIENTES QUE ESTÃO EM TRATAMENTO JUNTO AO CEONC - CENTRO DE ONCOLOGIA DE CASCAVEL - PR.

Informações Municipais

Bandeira



Brasão



EDITAL E AVISOS

12/06/2025 - Edital Pregão Presencial 8-2025

12/06/2025 - AC_LICITACAO_8_2025 (1)

30/06/2025 - [FLCCO] Ata de Credenciamento

30/06/2025 - Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial (unificado)

30/06/2025 - Ata de Reunião de Julgamento de Propostas (unificado)

30/06/2025 - Ata de Recebimento e Abertura de Documentação

30/06/2025 - Termo de Homologação e Adjudicação (Prefeito)

CONTRATOS E ADITIVOS

30/06/2025 - contrato 15.2025 - FMS - processo 8.2025 - J KUSS E CIA LTDA - ME

STATUS DA LICITAÇÃO

12/06/2025 - Alterado Para Divulgado Aguardando Abertura

30/06/2025 - Alterado Para Encerrada - Homologada

← DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2025 – PMDC

PREGÃO PRESENCIAL 49/2025 – PMDC →

Rafael Balsan Mangini
Responsável pela Lei Geral de
Proteção de Dados (LGPD)
(49) 3644 - 6714
lgpd@dionisiocerqueira.sc.gov.br



LISTA DE ESPERA SUS [Clique e acesse online](#)

Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira

ADMINISTRAÇÃO **INSTITUTO**
SANTÉ

RELATÓRIOS DE METAS





**RESULTADO
DE EXAMES**

ACESSE AQUI

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA

CULTURA

E TURISMO





Apoio

Links

Horário

Contato

🏠 Início
Agenda

Horário de Funcionamento
Segunda à Sexta-Feira

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
CERQUEIRA



Município

Agenda

SINE

Governo

UNIBUS – Programa de
Auxílio Transporte
Universitário

► Estrutura
Organizacional

Calendário Nacional de
Vacinação

Conselho Tutelar

EDITAL 2023 –
CONSELHO TUTELAR

Hospital Municipal de
Dionísio Cerqueira

Transparência

► Concursos Públicos

GERÊNCIA DE CONTROLE
INTERNO

► Licitações

Folha de Pagamento

Lista de Pacientes – SUS

TRANSPARÊNCIA, CONTAS
PÚBLICAS e LRF

CHAMAMENTO PÚBLICO
LEI 13.019

Convênios

CONTAS ANUAIS DO

8:00 às 12:00

13:30 às 17:30

Rua Santos Dumont, 413 -
Centro

CEP: 89950-000


CNPJ: 83.026.773/0001-74


Telefone: (49) 3644-6700


Fax: (49) 3644-6700



PREFEITO
CONVOCAÇÕES ATÉ 2024
CONVOCAÇÕES APARTIR
DE 2025
CHAMAMENTO PARA
ESCOLHA DE VAGAS ACTs
2025

 Notícias

 Carta de Serviços

 Turismo

 Contato

Prefeitura da Cidade de Dionísio Cerqueira - Rua Santos Dumont, 413 - Centro - 89950-000



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

CONTRATO 02/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.721/0001-32, estabelecido na Rua Encantado, 111, nesta cidade de São João do Oeste – SC representado neste ato pelo Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, **Sra. Cleide Teresinha Wirth Rempel**, CPF nº 042.290.419-85, doravante denominado de **CONTRATANTE** e

A empresa **J KUSS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.940.608/0001-82, estabelecida na Rua do Rosário, nº 372, Bairro Ciro Nardi no Município de Cascavel/PR, neste ato representado pelo **Sr. Evandro Luiz Gaffuri**, portador do CPF nº 081.517.819-04 e RG nº 9124483-7, doravante denominada como **CONTRATADA**.

Acordam celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221, de 14 de dezembro de 2023, Lei Complementar Municipal nº 21, de 25 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 218/2023, de 13 de dezembro de 2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste termo contratual é a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagem para os pacientes encaminhados através do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC ao Centro de Oncologia de Cascavel – Ceonc para tratamento de saúde”, conforme Anexo II – Termo de Referência.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº 54/2024, homologado no dia 03 de janeiro de 2025, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.1. A contratada deverá executar o objeto contratado de acordo com o disposto a seguir e conforme o estabelecido no Anexo II - Termo de Referência.

2.2. O objeto contratado deverá ser entregue de forma parcelada, pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

2.3. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da solicitação de fornecimento, e deverão ser executados pelo período em que o paciente precisa realizar o tratamento de saúde, o qual será informado pelo responsável da Secretaria de Saúde.

2.3.1. A emissão da solicitação e fornecimento será realizada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a realização da hospedagem.

2.3.2. Cada paciente possui direito de levar um acompanhante.

2.3.3. Quando a hospedagem prevista se prolongar, seja por motivos de agendamento do CEONC ou por motivos da condição do paciente, é de responsabilidade da empresa garantir leito e acomodação para o paciente e seu acompanhante.

2.3.4. Em situações em que o paciente esteja realizando radioterapia e/ou quimioterapia e necessite ficar a semana inteira hospedado, é de responsabilidade da empresa levar o paciente e seu acompanhante diariamente até o CEONC para realizar o tratamento e buscá-los após finalizado. Essa mesma situação se aplica ao caso de paciente debilitado que precisa ser transportado por meio de ambulância, sendo de responsabilidade da empresa levá-lo juntamente de seu acompanhante até o CEONC, de ambulância, e buscá-los após finalizado.

2.4. A empresa deverá enviar mensalmente um relatório das hospedagens que ocorreram no corrente mês juntamente com as assinaturas dos respectivos pacientes e seus acompanhantes para cada período hospedado, documento sem os quais não será realizado o pagamento da nota fiscal. Esse relatório e assinaturas poderá ser retirado pelo motorista da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

3.1. O contratado deverá garantir que terá disponibilidade de leito para pernoite e alimentação aos pacientes sempre que a municipalidade necessitar;

3.2. O contratado deverá garantir que os pacientes permaneceram em segurança durante a hospedagem;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do Contrato corresponde a importância **total de até R\$ R\$ 173.260,00 (Cento e setenta e três mil, duzentos e sessenta reais)**, conforme o item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Diária de hospedagem com pernoite para pacientes (e um acompanhante) em tratamento no Centro de Oncologia de Cascavel – CEONC. Deverá disponibilizar de camas, banheiros e alimentação completa (café, almoço, lanche da tarde e janta). A estrutura deverá ter acesso para maca, cadeira de rodas e possuir camas baixas, disponibilidade de cadeiras de banho, andadores e muletas, bem como espaço adequado para refeição, espaço de cozinha, sala de televisão, frigobar compartilhado, área de lazer com espaço para jogos e pátio de no mínimo 300 (trezentos) m².</p> <p>Deverá possuir pelo menos 01 (um) veículo equipado com maca removível para o transporte de pacientes debilitados e pelo menos 01 (um) veículo com capacidade de 16 (dezesesseis) lugares para o transporte dos demais pacientes do hotel ao Centro de Oncologia de Cascavel – CEONC.</p> <p>A empresa deverá proporcionar aos pacientes hospedados um ambiente familiar de paz e tranquilidade para o repouso, sendo que em dias alternativos da semana deverá ser realizado algum tipo de atividade alternativa, como por exemplo missas, pastores, terços, artesanatos.</p>	UN	1000	R\$ 173,26	R\$ 173.260,00

4.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

4.2.1. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, relatório da prestação de serviço realizada, que deverá mencionar todas as informações completas (período da hospedagem e o nome completo do paciente e seu acompanhante, caso houver), bem como conter a assinatura dos pacientes e acompanhantes, como forma de comprovação da prestação do serviço.

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da inexigibilidade e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida em nome do da(s) Unidade(s) Gestora(s) indicada(s) no preâmbulo, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

4.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

4.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

4.10. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, as imunes e isentas, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente termo, correrão por conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária para o exercício corrente conforme segue:

Entidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 11 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade: 001 – Atividades de Atenção Básica a Saúde

Proj./Ativ. 2.540 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Cód. Red. (13) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.1002.0000

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de um ano contados do dia **08 de janeiro de 2025 até 08 de janeiro de 2026**.

6.2 O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes, mediante a formulação de cláusulas aditivas e respeitadas as dotações orçamentárias previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2022;

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

7.3. Ainda, ocorrendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do contratado, o CONTRATANTE deverá reestabelecer no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do artigo 130, da Lei Federal nº 14.133/2022.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da contratação, de acordo com a Lei Federal 14.133/22.

8.2 O equilíbrio dos preços poderá ser solicitado pelo detentor da ata/contrato caso haja um encarecimento do produto/serviço no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro

8.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

9.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das obrigações legais:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital, nº 54/2024 e anexos, e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste Termo Contratual.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente contratação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.1.17 A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.18. No ato da assinatura do contrato a empresa também deverá encaminhar os seguintes documentos:

10.1.18.1. Alvará Sanitário da sede da fornecedora com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria.

10.1.18.2. Apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, caso a empresa seja isenta de retenção de Imposto de Renda



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

10.1.19 Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

10.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

10.2.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

10.2.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

10.2.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.2.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

10.2.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

10.2.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

10.2.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.2.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

10.2.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

10.3: Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa a **Sra Thalia Caspers** ou outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.3 O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art 117 parágrafo 2 da Lei 14.133 de 2021.

11.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

11.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

11.8. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente termo.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente termo o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRATICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: LGPD

14.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

14.2. As partes declaram que designaram encarregado de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

14.3. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

14.4. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações:

- (a) data e hora do incidente;
- (b) data e hora da ciência;
- (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (d) relação de titulares afetados pelo incidente;
- (e) indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

14.5. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando o mesmo ao Processo Licitatório nº 54/2024, Pregão Eletrônico nº 54/2024.

15.2. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo Administrativo antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no DOM/SC e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da comarca de Itapiranga-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste (SC), 07 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEIDE TERESINHA WIRTH REMPEL
Data: 07/01/2025 15:11:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J KUSS E CIA Assinado de forma
digital por J KUSS E CIA
LTDA:06940 LTDA:06940608000182
608000182 Dados: 2025.01.08
14:34:40 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO JOÃO DO OESTE**
CNPJ/MF nº11.418.721/0001-32
CONTRATANTE

J KUSS & CIA LTDA
CNPJ/MF nº 06.940.608/0001-82
CONTRATADA

Fiscal do Contrato:

Assessor Jurídico:

gov.br Documento assinado digitalmente
THALIA CASPERS
Data: 08/01/2025 08:47:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALIA CASPERS
AGENTE ADMINISTRATIVO

ALCIDES LUIS Assinado de forma digital por
ALCIDES LUIS
HOFER:83342664991 HOFER:83342664991
Dados: 2025.01.08 08:34:43 -03'00'

ALCIDES LUIS HOFER
OAB/SC Nº 33.683

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 2/2025

Última atualização 08/01/2025

Local: São João do Oeste/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE**Unidade executora:** 2 - FMSAUDE SJO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 54/2024 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 08/01/2025 **Data de assinatura:** 08/01/2025 **Vigência:** de 08/01/2025 a 08/01/2026**Id contrato PNCP:** 11418721000132_2_000001/2025 **Fonte:** Botha Sistemas Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

Objeto:

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagem para os pacientes encaminhados através do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC ao Centro de Oncologia de Cascavel – CEONC para tratamento de saúde.

VALOR CONTRATADO

R\$ 173.260,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.940.608/0001-82 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** J KUSS & CIA LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO022025JKUSSECIALTDAassinadoassina

08/01/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 80.620.172/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, PEDRO LOURENÇO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º. 000.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: **J KUSS & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º **06.940.608/0001-82**, com sede na Rua do Rosario, nº 372, Ciro Nardi, na cidade de Cascavel/PR, CEP: 85802-005, neste ato representado por seu representante legal Sr. JOBEL KUSS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 827.XXX e CPF/MF n.º 064.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (PERNOITE) NA CIDADE DE CASCAVEL-PR, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR), INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS, DESTINADOS A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM INDICAÇÃO MÉDICA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD** e especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 e na INEXIGIBILIDADE n.º 007/2025, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

0700110301100127013390390000 – 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0700110301100127013390390000 – 4944 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0700110302100127063390390000 – 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Fone (42) 3643-1109 CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 e a INEXIGIBILIDADE nº 007/2025:

- I - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- II - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- IV - Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- V - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- VI - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- VII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- IX - Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- XVII - Participar de reuniões quando convocado;
- XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- XIX - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- XX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- XXIII - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- XXVI - Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 e a INEXIGIBILIDADE nº 007/2025:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Fone (42) 3643-1109 CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da contrada na cidade de Campo Largo - Pr. A contratada deverá fornecer serviço de hospedagem (pernoite com alimentação: Café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) e traslado para clínicas e hospitais aos usuarios do SUS e acompanhantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do presente contrato será realizado pela servidora senhora **Gabriele Fiouza Stoski**.

Para o acompanhamento provisório execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato senhora Alessandra Kovalik Los, para a validação do serviço realizado e atestado definitivamente pela secretaria de saúde Marcia Regina Rossi, após o recebimento dos comprovantes de recibos emitidos pela instituição, carimbados pela empresa e contendo assinatura dos pacientes.

Caberá ao Gestor em conjunto ao Fiscal do Contrato observar durante a vigência do Contrato se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para a Contratada serão feitos em conformidade a hora trabalhada sendo o valor da hora já definido pelo setor solicitante no edital de credenciamento 001/2025, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CASCAVEL/PR PARA OS USUÁRIOS DO SUS, INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS, (PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR).	DIÁRIA	800	R\$ 130,00	R\$ 104.000,00

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 - email: gabprefeitontebas@gmail.com



§ 1º O pagamento será efetuado até o 10º dia de cada mês mediante apresentação da nota

fiscal documento equivalente apresentado pelo(a) contratado(a).

§2º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§3º Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de execução e vigência do presente contrato será até 18 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação das penalidades previstas em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra contratada, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em decorrência de situações que ocasionem as previsões legais constantes na Lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 - email: gaboprefeitontebas@gmail.com



§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo Único. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Tebas/PR, 12 de março de 2025.

PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.03.13
10:48:37 -03'00'

PEDRO LOURENÇO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR
CONTRATANTE

J KUSS E CIA
Assinado de forma digital
por J KUSS E CIA
LTDA:069406080
Dados: 2025.03.13 10:05:02
00182 -03'00'

J KUSS & CIA LTDA

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL:



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

TESTEMUNHA 1

MARILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA:08730263905
63905

Assinado de forma digital por MARILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA:08730263905
Dados: 2025.03.13 10:48:51 -03'00'

TESTEMUNHA 2

DIEGO JORGE SOUZA COUTO:08622385957

Assinado de forma digital por DIEGO JORGE SOUZA COUTO:08622385957
Dados: 2025.03.13 10:49:04 -03'00'

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 - email: gabprefeitonovas@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05**

**CONTRATADA: J KUSS & CIA LTDA
CNPJ - 06.940.608/0001-82**

OBJETO: Contratação de empresa especializada com serviço de hospedagem (pernoite) na cidade de Cascavel-PR, com fornecimento de alimentação (café da manhã/tarde, almoço, lanche da tarde e jantar), incluso transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD.

DATA DO CONTRATO: 12 de março de 2025.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será conforme Credenciamento 001/2025, contados da assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após prestação de conta da empresa ao final dos meses subsequente.

VALOR TOTAL: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

**PEDRO
LOURENÇO**

Assinado de forma
digital por PEDRO
LOURENÇO
Dados: 2025.03.13
10:48:02 -03'00'

**PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS**

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
gabprefeitontebas@gmail.com



Quinta-Feira, 13 de Março de 2025, Edição 047/2025, Ano IX, Páginas: 17.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 8 de 17



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: J KUSS & CIA LTDA
CNPJ - 06.940.608/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa especializada com serviço de hospedagem (pernoite) na cidade de Cascavel-PR, com fornecimento de alimentação (café da manhã/tarde, almoço, lanche da tarde e jantar), incluso transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD.

DATA DO CONTRATO: 12 de março de 2025.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será conforme Credenciamento 001/2025, contados da assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após prestação de conta da empresa ao final dos meses subseqüente.

VALOR TOTAL: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

PEDRO
LOURENÇO

Assinado de forma
digital por PEDRO
LOURENÇO
Dados: 2025.03.13
10:48:02 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Assinado por:

Márcia Regina Rossi

13/10/2025 - 15:11
0RE5RLJAT8KEGNAUJV2XW

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 044/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de toalhas bordadas personalizadas que serão distribuídas para as mulheres em celebração do Dia Internacional da Mulher, a ser comemorado no dia 31 de março.

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a obtenção dos itens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1000208244080121013390300000 – 1000 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATADO: CROCETTA & SCHRAIBER LTDA

CNPJ/MF: 07.287.798/0001-43

VALOR TOTAL: R\$ 5.725,00 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais).

LOTE 01						
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	TOALHA DE BOCA TECIDO: AVELUDADO; COMPOSIÇÃO MÍNIMO 85% ALGODÃO; TAMANHO: 30CM X 45CM. BARRA PARA BORDAR DE 60 PONTOS NA ALTURA DA MESMA. BORDADO: ESPECIALMENTE MULHER; DESENHO: MULHERES; COR TOALHA: LILÁS	UNIDADE	250	22,90	5.725,00	
VALOR TOTAL					R\$ 5.725,00	

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Dispensa de licitação tem fundamento no artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Nova Tebas-PR, 13 de março de 2025.

Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.03.13 10:15:40 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de toalhas bordadas personalizadas que serão distribuídas para as mulheres em celebração do Dia Internacional da Mulher, a ser comemorado no dia 31 de março.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde datado de 24/02/2025, recebido pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos no dia 06/03/2025, ante as justificativas que se embasam no artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a aquisição dos itens supramencionados, perfazendo o valor de **R\$ 5.725,00 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, tendo como contratada a empresa **CROCETTA & SCHRAIBER LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.287.798/0001-43**. Para a efetivação da presente dispensa de licitação levou-se em conta as devidas cotações e o melhor valor, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas-PR, 13 de março de 2025.

Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.03.13 10:15:57 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 044/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de toalhas bordadas personalizadas que serão distribuídas para as mulheres em celebração do Dia Internacional da Mulher, a ser comemorado no dia 31 de março.

Tendo em vista que a documentação referente à Dispensa de Licitação nº **013/2025** atende a todos os requisitos do artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Dispensa de Licitação;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº **013/2025**, para a aquisição dos itens supramencionados, tendo como contratada a empresa **CROCETTA & SCHRAIBER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.287.798/0001-43**. Perfazendo o valor total de **R\$ 5.725,00 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

PUBLIQUE-SE

Nova Tebas-PR, 13 de março de 2025.

Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.03.13 10:16:08 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: MGP COMUNICACOES LTDA
CNPJ - 05.257.922/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada (editora) de jornal impresso e digital de ampla circulação a nível local e regional para realização de publicações de atos oficiais sem limite diário de publicações para atender todas as secretarias e departamentos do município.

DATA DO CONTRATO: 11 de março de 2025.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na lei 14.133/2021.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá até o 15 dia do mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela contratada acompanhada pelos relatórios de recebimento provisório e definitivo.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.03.13 08:19:55 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: J KUSS & CIA LTDA
CNPJ - 06.940.608/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa especializada com serviço de hospedagem (pernoite) na cidade de Cascavel-PR, com fornecimento de alimentação (café da manhã/tarde, almoço, lanche da tarde e jantar), incluso transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD.

DATA DO CONTRATO: 12 de março de 2025.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será conforme Credenciamento 001/2025, contados da assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após prestação de conta da empresa ao final dos meses subsequente.

VALOR TOTAL: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.03.13 10:48:02 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Dedicação e amor por nossa terra

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 8/2025
Dispensa Nº 1/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DO QUALICIS E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S DE IVAIPORÁ
Tendo em vista que a documentação referente à Dispensa nº **1/2025** atende a todos os requisitos do artigo 74, I e IV e artigo 79, II, da Lei 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº **1/2025**, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa **SANTOS E BITENCOURT LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.910.826/0001-20**, no valor de **R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais)**.

PUBLIQUE-SE

Ivaiporá-PR, 13 de março de 2025.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
Rua Professora Diva Proença, 500
Ivaiporá – PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
e-mail: licitacaocisvaipora@hotmail.com